

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/94

(Publicada no Diário Oficial de 18/02/1994)

Dispõe sobre o documento de cadastro do contribuinte - Cartão de Inscrição - Anexo 71 do RICMS, Decreto 2.460/89.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e, considerando:

que o Cartão de Inscrição do contribuinte emitido por processamento de dados, em uma única via, serve como documento de identificação, até a data nele fixada (art. 52 do RICMS);

que o prazo de validade do Cartão de Inscrição deverá ser sempre 31 de dezembro de cada ano (art. 53 do RICMS);

que em razão de problemas no sistema de processamento de dados alguns Cartões de Inscrição com validade de 01/01 a 31/12/94 deixaram de ser impressos, resolve expedir a seguinte;

INSTRUÇÃO

1 - O documento de identificação do Contribuinte - Cartão de Inscrição - em poder do contribuinte e com prazo vencível em 31 de DEZEMBRO de 1993, fica prorrogado até 31 de MARÇO de 1994, para todos os efeitos fiscais.

2 - Antes de expirada essa validade, os contribuintes deverão dirigir-se à repartição de sua circunscrição fiscal, para receber o Cartão de Inscrição com validade até 31 de DEZEMBRO de 1994.

3 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de janeiro de 1994.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor